



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2201/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DE LOGRADOUROS E IMÓVEIS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DO TIPO QUIOSQUE E TRAILER PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a concessão de uso de Logradouros e Imóveis Públicos para instalação de mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para exercício de atividades econômicas.

Parágrafo único. O mobiliário urbano, deverá ser adquirido ou construído pelo particular e terá no mínimo, as seguintes dimensões:

- I – Comprimento de 3,0 metros;
- II – Altura de 2,0 metros; e
- III – Largura de 2,0 metros.

Art. 2º A concessão de uso será objeto de licitação, na modalidade concorrência e será precedida de contrato, tendo como prazo máximo de exploração dos locais ou serviços 5 (cinco) anos, vedada a renovação automática.

Art. 3º A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a Lei 8.666/93 e demais normas relativas à espécie e terá como valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) ao mês, a título de taxa de ocupação, sendo vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

Parágrafo Único. Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º O espaço público referido no artigo 1º desta Lei será licitado de forma individual e em lote único, com destinação específica, o qual será destinado a exploração para o exercício de atividades econômicas do ramo alimentício, sendo admitido somente um licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Parágrafo Único. Poderá participar da licitação Pessoas Físicas e Jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital.

Art. 5º O licitante vencedor será responsável pela manutenção do seu módulo, bem como a limpeza e higienização do espaço concedido.

Art. 6º A concessão de uso, autorizada por essa lei, é ato personalíssimo, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 16 de março de 2016 _____
Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.